

**PARANAPANEMA S.A.**  
**CNPJ/MF nº 60.398.369/0004-79**  
**NIRE 29.300.030.155**  
**COMPANHIA ABERTA**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 2017**

**Data, hora e local:** 2 de agosto de 2017, às 13h, na sede fiscal da Paranapanema S.A. (“Companhia”), localizada na Rua Felipe Camarão nº 500, Utinga, CEP 09220-580, na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

**Convocação e Presença:** Convocação realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, em 28 de julho de 2017, nos termos do Artigo 12, parágrafo sétimo, do Estatuto Social da Companhia. A reunião foi instalada com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, a saber: os Srs. Luiz Carlos Siqueira Aguiar; Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno; Augusto Brauna Pinheiro; Walter Luis Bernardes Albertoni; e Sr. Silvani Alves Pereira (“Conselho de Administração”). Presidiu os trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Luiz Carlos Siqueira Aguiar, o qual convidou a Sra. Giovanna Araujo Pacheco para secretariar os trabalhos.

**Ordem do dia e Deliberações:** Após exame e discussão das matérias da ordem do dia, os conselheiros, por unanimidade de votos, com abstenção dos conselheiros legalmente impedidos:

- I. Aprovaram, sem ressalvas, a celebração, pela Companhia, no âmbito do processo de readequação de sua estrutura de capital e de reestruturação do seu endividamento financeiro (“Reestruturação”), do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças (“Acordo Global”), juntamente com sua sociedade controlada CDPC – Centro de Distribuição de Produtos de Cobre Ltda. (“CDPC”), na qualidade de fiadora, e com os seguintes credores da Companhia: Banco do Brasil S.A.; Banco do Brasil S.A., New York Branch; Banco do Brasil S.A., Santiago Chile; Brazilian American Merchant Bank – Bamb; Banco BNP Paribas Brasil S.A.; Banco Latinoamericano de Comércio Exterior S.A.; Banco Bradesco S.A.; Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch; Banco Bradesco S.A., New York Branch; Banco Bradesco, Europa S.A.; Caixa Econômica Federal; Cargill, Incorporated; Cargill Financial Services International, Inc; China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A.; China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Cayman Branch; ING Bank N.V.; ING Bank N.V. Filial São Paulo; Itaú Unibanco S.A.; Scotiabank Brasil S.A. Banco Múltiplo; The Bank of Nova Scotia; e Sumitomo Mitsui Banking Corporation – New York Branch (“Credores”). As operações representativas de dívidas existentes com os Credores que são objeto da Reestruturação alcançam o montante total aproximado de US\$616 milhões<sup>1</sup>(“Dívida Sujeita à Reestruturação” e “Contratos Originais”).

Para os fins da Reestruturação, a Companhia e os Credores acordaram a divisão da Dívida Sujeita à Reestruturação em duas tranches distintas, da seguinte forma: (i) a Tranche 1, compreendendo a Reestruturação dos Contratos Originais representados por Adiantamentos sobre Contratos de

---

<sup>1</sup> Valores estimados com base no saldo da dívida em 30/06/2017 utilizando-se a taxa de câmbio de R\$ 3,3082 (PTAXV de 30/06/17).

Câmbio (“ACCs”) e/ou Adiantamento sobre Cambiais Entregues (“ACEs”), no montante total, em 30 de junho de 2017, de aproximadamente US\$173,7 milhões (“Tranche 1”); e (ii) a Tranche 2, compreendendo a Reestruturação dos demais Contratos Originais que não sejam representados por ACCs e/ou ACEs, no montante total, em 30 de junho de 2017, de aproximadamente US\$442 milhões (“Tranche 2”), dos quais R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões) serão reestruturados sob a forma de Debêntures Conversíveis, nos termos descritos abaixo.

Os principais termos e condições acordados pelas Partes para a Tranche 1 são: (i) carência de pagamento de principal de 28 (vinte e oito) meses; (ii) carência de pagamento de juros remuneratórios de 10 (dez) meses; (iii) juros remuneratórios calculados pela taxa LIBOR, acrescidos da sobretaxa indicada no Acordo Global; e (iv) prazo total de 60 (sessenta) meses.

Os principais termos e condições acordados pelas Partes para a Tranche 2 são: (i) carência de pagamento de principal de 30 (trinta) meses; (ii) carência de pagamento de juros remuneratórios de 12 (doze) meses; (iii) juros remuneratórios calculados pela taxa LIBOR, acrescidos das sobretaxas indicadas no Acordo Global; e (iv) prazo total de 84 (oitenta e quatro) meses. Em ambas as tranches, os pagamentos de juros e principal a serem feitos pela Companhia serão realizados de forma *pro rata* entre os Credores de cada tranche.

Nos termos do Acordo Global, os Credores celebrarão contrato de compartilhamento de garantias por meio do qual serão compartilhadas garantias reais a serem outorgadas pela Companhia, consubstanciadas de (i) hipoteca de primeiro grau sobre o imóvel da planta industrial da Companhia localizada em Dias D’Ávila/BA; (ii) penhor de primeiro grau sobre parte dos bens operacionais não onerados do ativo não-circulante da Companhia localizados em Dias D’Ávila/BA, Santo André/SP e Serra/ES; (iii) cessão fiduciária de direitos representativos de créditos eventuais da Companhia constituídos por eventual sobejo oriundo de qualquer excussão de bens atualmente hipotecados e/ou alienados fiduciariamente a outros credores da Companhia que não participam da Reestruturação; e (iv) penhor de primeiro grau, sob condição suspensiva, sobre equipamentos e máquinas atualmente gravados com alienação fiduciária e/ou penhorados em ação judicial da Companhia. A Companhia deverá constituir, ainda, hipoteca superveniente sobre determinados imóveis que compõe os ativos não operacionais da Companhia, caso tais imóveis não sejam destinados, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data de conclusão da Reestruturação, a outros acordos negociados paralelamente pela Companhia com terceiros.

A obrigação dos Credores de implementar a Reestruturação das dívidas da Companhia nos termos do Acordo Global está sujeita a determinadas condições suspensivas, dentre as quais destacam-se: (i) a realização, pela Companhia, de aumento de capital mediante oferta pública de distribuição de ações, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), a ser oportunamente deliberada pelo Conselho de Administração, com o objetivo de reforçar o caixa da Companhia (“Aumento de Capital” e “Oferta Restrita de Ações”, respectivamente); e (ii) a conversão, pelos Credores da Tranche 2, em montante equivalente a R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) de Dívidas Sujeitas à Reestruturação de referida tranche em debêntures mandatoriamente conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia,

a serem integralizadas com direitos creditórios representativos de tal tranche, nos termos do Acordo Global (“Debêntures Conversíveis”). As Debêntures Conversíveis deverão ser emitidas pela Companhia e distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia a ser oportunamente convocada (“Oferta Restrita de Debêntures”). Os Credores da Tranche 2 participarão obrigatoriamente da Oferta Institucional das Debêntures Conversíveis, ocasião em que utilizarão parcela de seus créditos sujeitos à Reestruturação para integralizar suas respectivas Debêntures Conversíveis conforme referido acima.

O Conselho de Administração deverá fixar o volume a ser emitido no âmbito do Aumento de Capital em reunião a ser convocada oportunamente para deliberar sobre a Oferta Restrita de Ações, observado o limite do capital autorizado da Companhia. Estima-se que o montante a ser ofertado pela Companhia na Oferta Restrita de Ações estará entre R\$290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais), que é o volume mínimo da Oferta Restrita de Ações, e R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), sujeito ainda a eventuais alterações, podendo ser admitida a distribuição parcial de ações, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

A realização da Oferta Restrita de Ações e o Aumento de Capital serão oportunamente avaliados e deliberados pelo Conselho de Administração, quando eventualmente poderá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a Oferta Restrita de Debêntures, suas características, os procedimentos de direito de prioridade, de conversão, dentre outros aplicáveis à Oferta Restrita de Debêntures, bem como para deliberar sobre a delegação de poderes para que a Administração da Companhia aprove os procedimentos, prazos, e demais termos e condições de ambas as ofertas.

- II. Ratificaram os demais atos já praticados pela Diretoria da Companhia em relação ao Acordo Global e à Reestruturação até a presente data, bem como autorizaram a Diretoria a celebrar o Acordo Global e a praticar os atos necessários à conclusão da Reestruturação, incluindo, sem se limitar, a celebração dos contratos definitivos da Tranche 1 e da Tranche 2, dos contratos de garantias e dos atos e registros necessários à constituição das garantias reais mencionadas nesta ata e no Acordo Global.

**Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada, assinada por todos os presentes.

São Paulo, 2 de agosto de 2017

---

**Luiz Carlos Siqueira Aguiar**  
Presidente

---

**Giovanna Araujo Pacheco**  
Secretária